



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 500/93, DE 11 DE JANEIRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o Art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Emergência, quando caracterizada a urgência e inabilidade de atendimento à situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à Segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento é aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais;

III = Substituir professores a título de convocação;

Juny

Nilce



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

- IV - Para atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços durante o período de vigência do respectivo instrumento;
- V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - Campanhas de saúde pública;
- VII - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o Grupo Ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Atender as condições especiais prescritas em Lei ou decreto para determinadas funções.

Parágrafo único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por comissão composta de três membros, a ser designada pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

Art. 4º - As contratações para atender as hipóteses elencadas no Art. 2º serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12(doze) meses.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV do Art. 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no Art. 4º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:

I - Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - Tratar de convocação em caráter suplementar e a título precário de professor leigo;

III - Não houver sido realizado o concurso previsto no Art. 2º, inciso VIII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelo Secretário Geral e delas, obrigatoriamente constarão:

I - a justificativa, nos termos do Art. 2º;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a habilitação exigida para a função;

VII - a avaliação da comissão.

Lucy

Helis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade, e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial de classe "A";
- III - prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado cargos e serviços diversos daqueles constantes de contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto as compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplica-se no que couber às autarquias e funções públicas.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei concorrerão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação. Revoga especificamente a Lei Municipal nº 438, de 26 de abril de 1.991.

Gabinete da Prefeita. Em, 27 de janeiro de 1.993.

Lucy

Nilce Alves de Oliveira

NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal